



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA**

TERMO DE CONTRATO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO
DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 033/AFA-GSAU/2022, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA E A EMPRESA VIVA
SERVIÇOS LTDA.**

UNIÃO, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela ACADEMIA DA FORÇA AÉREA - AFA, com sede na Estrada de Aguaí, s/nº, Campo Fontenelle na cidade de Pirassununga, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0002-91, neste ato representada pelo Cel Int MARCUS MÁRCIO XAVIER DA SILVA – Chefe da Divisão Administrativa da AFA, Ordenador de Despesas Delegado, nomeado pelo Boletim Interno nº 66 de 07/04/2022, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA AFA Nº 272/SDAP, DE 04 DE ABRIL DE 2022, inscrito no CPF 139.517.768-62, portador da carteira de identidade nº 367.725 – COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **VIVA SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 64.112.428/0001-09, sediado(a) na Rua Nova Trindade, 10, Mooca, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO LAGOÁ JUNIOR, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12.410.101-X, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 043.053.508-23, tendo em vista o que consta no Processo nº **67510.015817/2022-17**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 13/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **contratação de serviços continuados de serviços continuados de limpeza hospitalar com fornecimento de materiais** e com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ÁREAS HOSPITALARES	JORNADA	HORÁRIO	TIPO	CATSER	PRODUTIVIDADE ADOTADA	ÁREA MENSAL	ÁREA ANUAL	R\$/M2	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Área Operacional	44 horas semanais	Diurno	Crítica	24074	435	225	2700	12,57	R\$ 2.828,25	R\$ 33.939,00
2	Área Operacional		Diurno	Semi- crítica	24074	554	774	9288	8,96	R\$ 6.935,04	R\$ 83.220,48
3	Área de Circulação		Diurno	Semi- crítica	24074	758	600	7200	6,54	R\$ 3.924,00	R\$ 47.088,00
4	Área Operacional		Diurno	Não -crítica	24074	645	63	756	7,69	R\$ 484,47	R\$ 5.813,64
ITEM	ÁREAS ADMINISTRATIVA	JORNADA	HORÁRIO	TIPO	CATSER	PRODUTIVIDADE ADOTADA	ÁREA MENSAL	ÁREA ANUAL	R\$/M2	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
5	Área interna – Pisos Frios	44 horas semanais	Diurno	Não -crítica	24090	991	522	6264	5,01	R\$ 2.615,22	R\$ 31.382,64
6	Áreas internas com Espaços Livres- Saguão, Hall, Salão, circulação		Diurno	Não -crítica	24090	1170	71	852	4,24	R\$ 301,04	R\$ 3.612,48
7	Áreas Internas - almoxarifados		Diurno	Não -crítica	24090	1985	69	828	2,50	R\$ 172,50	R\$ 2.070,00
ITEM	ÁREAS EXTERNAS	JORNADA	HORÁRIO	TIPO	CATSER	PRODUTIVIDADE ADOTADA	ÁREA MENSAL	ÁREA ANUAL	R\$/M2	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
8	Pisos Adjacentes/Contíguos	44 horas semanais	Diurno	Não -crítica	23434	2130	23	276	2,34	R\$ 53,82	R\$ 645,84
9	Varrição de Passeios e Arruamentos		Diurno	Não -crítica	24040	8650	46420	557040	0,56	R\$ 25.995,20	R\$ 311.942,40
10	Coleta de Detritos em Pátios Áreas Verdes		Diurno	Não -crítica	24040	101000	120000	1440000	0,04	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
ITEM	CLASSIFICAÇÃO	FREQUENCIA		TIPO	CATSER	PRODUTIVIDADE ADOTADA	ÁREA MENSAL	ÁREA ANUAL	R\$/M2	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
11	Vidros Externos – Face Externa Sem exposição à situação de Risco	FACE INTERNA - Trimestral	FACE EXTERNA - Quinzenal	Vidros externos em áreas semicríticas, não críticas e áreas administrativas	24112	355	757	9072	1,41	R\$ 1.067,37	R\$ 12.808,44
ITEM	ÁREAS HOSPITALARES	JORNADA	HORÁRIO	TIPO	CATSER	PRODUTIVIDADE ADOTADA	ÁREA MENSAL	ÁREA ANUAL	R\$/M2	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
12	Áreas Operacionais	2ª FERIA à Domingo	24 horas diárias	Crítica	23345	516 / 895	393	4716	32,42	R\$ 12.741,06	R\$ 152.892,72
13*	Áreas Operacional			Semi-Crítica	23345	597 / 902	154	1848	26,60	R\$ 4.096,40	R\$ 49.156,80
TOTAL										R\$ 66.014,37	R\$ 792.172,44

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **11 de janeiro de 2023** e encerramento em **11 de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 66.014,37 (sessenta e seis mil e quatorze reais e trinta e sete centavos)**, perfazendo o valor total da contratação é de **R\$ 792.172,44 (setecentos e noventa e dois mil e cento e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 001/120060/120607

Fonte: 0170120550

Programa de Trabalho: 168915

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000420000

NOTA DE EMPENHO: 2022NE002214

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Carlos - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pirassununga, 11 de Janeiro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

MARCUS MÁRCIO **XAVIER** DA SILVA Cel Int
Ordenador de Despesas Delegado da AFA
RG nº. 367.725 – COMAER
CPF nº. 139.517.768-62

PELA CONTRATADA:

FRANCISCO LAGOA JUNIOR
Representante legal
RG nº 12.410.101-X SSP/SP
CPF nº 043.053.508-23

TESTEMUNHAS:

JOÃO PAULO DOS **SANTOS** DE ANDRADE Ten Cel Int
Agente de Controle Interno

Página **6** de **8**

RG nº: 506.620– COMAER
CPF nº: 043.696.676-07

MONIQUE BAPTISTELLA CAMPOS BICUDO 1º Ten QOCON ADM
Fiscal do Contrato
RG nº. 486.760 – COMAER
CPF nº. 327.743.318-89



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA**

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 0010/AFA/2022

A empresa **VIVA SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 64.112.428/0001-09, sediado(a) na Rua Nova Trindade, 10, Mooca, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO LAGOA JUNIOR, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12.410.101-X, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 043.053.508-23, **AUTORIZA** a **UNIÃO**, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela **ACADEMIA DA FORÇA AÉREA - AFA** para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Processo nº 67510.015817/2022-17 e Edital do Pregão n. 13/2022:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **VIVA SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 64.112.428/0001-09 junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **UNIÃO**, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela **ACADEMIA DA FORÇA AÉREA – AFA**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Pirassununga, 11 de Janeiro de 2023.

PELA CONTRATADA:

FRANCISCO LAGOA JUNIOR
Representante legal
RG nº 12.410.101-X SSP/SP
CPF nº 043.053.508-23



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO 033/AFA-GSAUYS/2022 - LIMPEZA HOSPITALAR
Data/Hora de Criação:	05/01/2023 11:47:20
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	92cb23cf9bd11366c4982e110caa52d6
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MONIQUE BAPTISTELLA CAMPOS BICUDO no dia 09/01/2023 às 16:22:46 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO SANTOS DE ANDRADE no dia 25/01/2023 às 13:40:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCUS MARCIO XAVIER DA SILVA no dia 27/01/2023 às 07:56:21 no horário oficial de Brasília.